

Regime das faltas justificadas para imunodeprimidos e doentes crónicos no âmbito da protecção contra a doença COVID 19

O artigo 25ºA do DL 10-A/2020, de 13 de março, na sua redacção atual prevê um regime excepcional de faltas aplicável aos trabalhadores que sejam imunodeprimidos ou sofram de uma das doenças crónicas consideradas de especial risco.

De acordo com este regime, os trabalhadores nesta situação, que não possam recorrer ao teletrabalho ou a outra forma de prestação da atividade, podem justificar as faltas ao trabalho, mediante declaração médica, que ateste a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial protecção.

Esta disposição não fixa expressamente como são remuneradas estas faltas justificadas e, nesse caso, por aplicação da regra segundo a qual em tudo o que não está contemplado no regime especial aplica-se o regime geral, deve entender-se que se aplica a estas faltas o regime previsto no Código do Trabalho.

Assim, sendo estas faltas consideradas por lei como faltas justificadas, conforme o disposto na alínea k) do nº2 do artigo 249º, não afectam qualquer direito do trabalhador e não determinam perda de retribuição quando não excedam 30 dias por ano (artigo 255º, nº1 e nº2, alínea d).

Ou seja, as faltas justificadas dadas pelos trabalhadores imunodeprimidos ou que sofram de uma das doenças crónicas referenciadas atestadas por declaração médica, até um máximo de 30 dias por ano, são pagas pela entidade patronal como se o trabalhador estivesse ao serviço.

Ainda a propósito deste regime, de notar que foi hoje publicada uma rectificação ao artigo 25ºA acima referido (Declaração de Retificação nº 18-C/2020, de 5 de maio) que retira da enumeração exemplificativa de doenças crónicas constante do seu nº1 a hipertensão e a diabetes.

Mesmo tendo em conta que esta enumeração é meramente exemplificativa e não taxativa – como indicia o uso da conjunção “designadamente” – e que, portanto, esta retirada da referência expressa pode não significar uma exclusão absoluta destas doenças, o facto é que não podemos ignorar que o legislador procedeu a uma rectificação expressamente para retirar a referência. O que nos leva a concluir que há uma intencionalidade de excluir estas doenças do âmbito deste regime excepcional.

8 de maio de 2020